

ESTATUTO - LIGA ACADEMICA DE SEXOLOGIA (LiSEX)

TÍTULO I

Da Disposição Preliminar

Art. 1º O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Sexologia (LiSEX).

TÍTULO II

Da Liga e Suas Finalidades

Art. 2º A Liga Acadêmica de Sexologia, fundada no dia 07 de Julho de 2016, caracteriza-se por não ter fins lucrativos, ter duração ilimitada, ser uma sociedade civil, não religiosa, apartidária e vinculada à UNIVASF.

Art. 3º A Liga Acadêmica de Sexologia atuará no estudo, pesquisa e extensão, tendo como finalidade o desenvolvimento, a promoção e a difusão de conhecimentos acerca das diversas áreas da ciência e que tem por objeto o estudo da sexualidade e dos problemas fisiológicos ou psíquicos com ela relacionados, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos alunos a ela vinculados.

Art. 4º Os objetivos gerais da LiSEX são:

- I. Despertar o interesse da comunidade acadêmica pelo estudo e discussão de temas relevantes da sexologia, e seus desdobramentos na saúde;
- II. Desvelar as discussões acerca da sexologia na comunidade acadêmica, diminuindo os tabus e preconceitos;
- III. Propiciar aos discentes o desenvolvimento de vivência teórico-prática em questões do processo saúde-doença abrangendo os aspectos da sexologia;
- IV. Promover a abordagem interdisciplinar e humanizada nas atividades, adotando sempre o conceito ampliado de saúde, somando ao conceito tradicional.

Art. 5º Na área de ensino, são objetivos da LiSEX:

- I. Estimular o debate com os docentes a fim de incentivar a propagação do conhecimento sobre sexologia, e seu desdobramento na saúde, dentro do planejamento dos componentes curriculares;
- II. Proporcionar o desenvolvimento do saber ao discente baseado em uma construção coletiva, e em formas não verticais de ensino/aprendizagem;
- III. Promover discussões acadêmicas relacionando os temas acerca da sexologia sob o panorama da saúde de forma irrestrita, pautando a integralidade e a interdisciplinaridade, somando aos modelos tradicionais;
- IV. Problematizar os currículos dos cursos de saúde e suas insuficientes abordagens sobre o tema, visando sempre uma formação ética e integral voltada para o ser humano, sujeito e objeto de nossa futura profissão, enquanto ser inserido e não dissociável da sociedade;

- V. Promover a articulação dos projetos de ensino com atividades de pesquisa e extensão.

Art. 6º Na área da pesquisa, são objetivos da LiSEX:

- I. Incentivar produções científicas acerca de temas relevantes da sexologia e seus desdobramentos na saúde;
- II. Propiciar aos membros efetivos a possibilidade de participação em projetos de pesquisa;
- III. Organizar e participar de atividades científicas cujos temas a Liga julgue importante;
- IV. Promover a articulação dos projetos de pesquisa com atividades de ensino e extensão.

Art. 7º Na área da extensão, são objetivos da LiSEX:

- I. Organizar e auxiliar na promoção de ações de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;
- II. Organizar e auxiliar na promoção de ações de caráter social que visem compartilhar o conhecimento científico em comunidade;
- III. Desenvolver e incentivar projetos de extensão, que visem o autoconhecimento e a naturalização dos temas de interesse da Liga, promovendo espaços de empoderamento ao discente, e transformar o interesse pelo tema em habilidade de dialogar com o futuro público alvo de sua profissão;
- IV. Promover a articulação dos projetos de extensão com atividades de ensino e pesquisa.

Art. 8º Fica a cargo da Liga Acadêmica de Sexologia, através do desenvolvimento de projetos multidisciplinares e multicêntricos, promover, facilitar e estimular à integração dos ligantes as diversas áreas que versam sobre a sexologia, dentre elas: Ginecologia e Obstetrícia (MEDICINA GERAL DA MULHER), Urologia (ATOLOGIA MÉDICO-CIRÚRGICA DO APARELHO URINÁRIO), Saúde do Idoso (MEDICINA DO IDOSO), Endocrinologia (ATOLOGIA MÉDICO-CIRÚRGICA DO APARELHO ENDÓCRINO), Psiquiatria (SAÚDE MENTAL), Ética e Bioética, Infectologia.

Art. 9º A Liga Acadêmica de Sexologia poderá firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias.

TÍTULO III

Da Sede

Art. 10º A sede da Liga Acadêmica de Sexologia encontra-se na UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Avenida José de Sá Maniçoba, S/N - Campo Universitário, Petrolina - PE, 56304-917.

TÍTULO IV

Da Constituição

Capítulo I

Dos Membros

Art. 11º A Liga Acadêmica de Sexologia possui as seguintes categorias de membros (exemplos):

1. Fundador
2. Diretor
3. Efetivo
4. Supervisor
5. Colaborador

Art. 12º Dos Fundadores

§ 1 – Aos membros que ingressam na Liga Acadêmica de Sexologia e participarem da sua fundação e aprovação de seu primeiro estatuto será concedido o título vitalício de Membro Fundador.

§ 2º - São os Membros Fundadores da Liga Acadêmica de Sexologia:

Bruna Raphaela Melo Rodrigues Lima (Turma 19);

Deolindo de Sousa Ribamar (Turma 18);

Luísa Andrade (Turma 16);

Raíssa Maria Barradas Monteiro de Santana (Turma 19)

Art. 13º Dos Diretores

§ 1º - Durante os primeiros 12 (doze) meses após a fundação da Liga Acadêmica de Sexologia, os Membros Fundadores exercerão os cargos de Diretores.

§ 2º - Após 12 (doze) meses da fundação da Liga Acadêmica de Sexologia, será formada uma Assembleia Deliberativa para atualização dos cargos para Membros Diretores.

Art. 14º Dos Efetivos

§ único – Podem ser Membros Efetivos da Liga Acadêmica de Sexologia os acadêmicos de medicina, previamente selecionados segundo critérios da Diretoria vigente.

Art. 15º Dos Supervisores

§ único – Os Membros Supervisores da LiSEX serão um ou dois docentes ligados à UNIVASF, indicados pela Diretoria da Liga, permanecendo no cargo até que haja renúncia ou afastamento.

Art. 16º Dos Colaboradores

§ 1º – Serão Membros Colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da LiSEX, tanto pessoa física como jurídica.

§ 2º - Os Colaboradores serão aceitos na LiSEX perante a aprovação prévia pela Assembleia Deliberativa.

Capítulo II

Dos Órgãos

Art. 17º São Órgãos da LiSEX: 1. Assembleia Deliberativa 2. Assembleia Geral 3. Diretoria

Art. 18º Da Assembleia Deliberativa

§ único – A Assembleia Deliberativa é constituída pelos Supervisores e Diretores da Liga Acadêmica de Sexologia.

Art. 19º Da Assembleia Geral

§ único – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Liga Acadêmica de Sexologia.

Art. 20º Da Diretoria

§ 1º – A Liga Acadêmica de Sexologia conta com 4 cargos para Diretores, sendo esses: 1. Diretor Presidente/Comunicação 2. Diretor Vice-Presidente/Tesoureiro 3. Diretor de Ensino/Pesquisa 4. Diretor de Extensão

§ 2º - A diretoria só deve ser composta por acadêmicos da UNIVASF.

TÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

Art. 21º É dever de todos os membros da Liga Acadêmica de Sexologia buscar a constante atualização desta em sua área de abrangência.

Art. 22º É dever de todos os membros da Liga Acadêmica de Sexologia cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à LiSEX.

Art. 23º Dos Fundadores: São direitos dos Membros Fundadores: 1. Participar dos eventos da Liga; 2. Fazer parte da Diretoria nos primeiros 12 (doze) meses de atuação da LiSEX; 3. Receber certificado adicional, sem prejuízos do atestado das demais funções exercidas na Diretoria ou Supervisão.

Art. 24º Dos Membros Diretores

§ 1º São direitos dos Membros Diretores: 1. Participar de todo e qualquer evento promovidos pela LiSEX. 2. Participar das Assembléias Deliberativas e Gerais com voz e voto. 3. Solicitar a convocação extraordinária de Assembléias Deliberativas ou Gerais.

§ 2º São deveres dos Membros Diretores: 1. Elaborar e realizar toda e qualquer atividades da LiSEX. 2. Participar de todas as Assembleias e demais reuniões da LiSEX, salvo com comunicação prévia. 3. Cumprir com os deveres de seu cargo

Art. 25º Dos Membros Efetivos

§ 1º São direitos dos membros efetivos: 1. Participar dos eventos promovidos pela LiSEX. 2. Trazer sugestões e/ou propostas a serem discutidas pela diretoria. 3. Candidatar-se a um cargo

na direção, caso o mesmo esteja disponível. 4. Participar, com voz e voto, das Assembléias Gerais.

§ 2º São deveres dos membros efetivos:

1. Comparecer, no mínimo, de 75% das atividades a fim de cumprir a carga necessária para entrega de atestado.

Art. 26º Dos Supervisores

§ 1º São direitos dos Supervisores: 1. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LiSEX; 2. Participar das Assembleias Gerais e Deliberativas com direito de voz e voto; 3. Convocar Assembleias Gerais e Deliberativas; 4. Convidar os ligantes a participar de projetos e pesquisas; 5. Representar, junto ao Diretor Presidente, a LiSEX em eventos.

§ 2º São deveres dos Supervisores: 1. Fornecer suporte teórico à LiSEX; 2. Participar das Assembleias Deliberativas e Gerais; 3. Orientar a LiSEX e seus membros na realização de projetos; 4. Orientar os Membros Diretores na elaboração de atividades e projetos.

Art. 27º Dos Colaboradores

§ 1º São direitos dos Colaboradores: 1. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LiSEX; 2. Fornecer materiais que possam contribuir com o aprofundamento teórico dos ligantes; 3. Receber atestado por sua contribuição com a LiSEX.

Título VI

Das Funções

Art. 28º Da Assembleia Geral

§ único – São Funções da Assembleia Geral: 1. Discutir aspectos relacionados a atividades realizadas pela LiSEX; 2. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LiSEX.

Art. 29º Da Assembleia Deliberativa

§ único – São Funções Da Assembleia Deliberativa: 1. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela LiSEX; 2. Definir o modo de seleção, bem como selecionar os novos membros efetivos; 3. Realizar a atualização dos cargos de Diretor, Supervisor, e Colaborador anualmente, através de Assembleia Extraordinária; 4. Organizar a agenda anual da LiSEX; 5. Discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à LiSEX; 6. Delimitar a ação dos Colaboradores; 7. Atualizar as disposições contidas neste estatuto.

Art. 30º Da Diretoria

§ 1 – São Funções da Diretoria: 1. Realizar reuniões periódicas para atualização das atividades da LiSEX; 2. Discutir aspectos relevantes a serem levados às Assembleias Deliberativa e Geral.

3. Definir objetivos da LiSEX. 4. Definir o modo de seleção, assim como selecionar os supervisores.

§ 2 – São Funções do Diretor Presidente: 1. Representar a LiSEX junto a órgãos institucionais de ensino e pesquisa e outras Ligas; 2. Assinar, como Diretor Presidente, toda correspondência externa e as Deliberações das Assembléias Deliberativas e Gerais; 3. Rubricar os livros de atas e de caixa da LiSEX; 4. Presidir as reuniões da Assembleia Deliberativa, Geral e de Diretoria; 5. Verificar com o Diretor Tesoureiro o andamento financeiro e o balanço geral da LiSEX; 6. Inteirar-se das atividades realizadas por cada Membro Diretor.

§3 – São Funções do Diretor Vice-Presidente: 1. Substituir toda e qualquer função atribuída ao presidente em caso de ausência do mesmo; 2. Auxiliar a presidente em todas as suas funções; 3. Ser responsável pelo armazenamento e sigilo de toda e qualquer informação relacionada a membros e participantes de eventos relacionados à LiSEX.

§ 4 – São Funções do Diretor Tesoureiro: 1. Apresentação de Contas Bimestralmente ou segundo pedido da diretoria (com, no mínimo, 10 dias de antecedência); 2. Coordenar as ações financeiras da LiSEX; 3. Ter em posse toda e qualquer quantia monetária pertencente à LiSEX; 4. Planejar ações que possam contribuir com a situação financeira da LiSEX; 5. Sugerir parcerias que possam ser benéficas para a LiSEX; 6. Atualizar e rubricar o livro-caixa da liga; 7. Assinar recibos relacionados às atividades da LiSEX.

§ 5 – São Funções do Diretor de Pesquisa: 1. Organizar e estimular a produção científica da LiSEX; 2. Promover a integração entre a LiSEX e as demais áreas da medicina; 3. Propor os temas e o enfoque dos mesmos a serem palestrados nos encontros da LiSEX; 4. Organizar e confeccionar os materiais didáticos que eventualmente sejam necessários ou solicitados pelos palestrantes convidados.

§ 6 – São Funções do Diretor de Comunicação: 1. Realizar a comunicação entre a Diretoria e os Membros Efetivos da LiSEX; 2. Atuar na divulgação de eventos e projetos da LiSEX junto ao meio acadêmico e à comunidade em geral, incluindo produção de cartazes e panfletos para tal fim; 3. Entrar em contato com Professores Colaboradores e Palestrantes indicados para participação em atividades da LiSEX; 4. Atuar na busca de patrocinadores e possíveis parcerias para projetos criados ou vinculados à LiSEX; 5. Redigir e assinar toda a correspondência ligada à LiSEX enviada aos Membros Efetivos, Colaboradores e Palestrantes.

§ 7 – São Funções do Diretor de Extensão: 1. Organizar a atuação da LiSEX fora do âmbito das reuniões regulares; 2. Organizar os eventos realizados pela Liga, tais como Jornadas, Simpósios, Congressos, Seminários, Oficinas, Encontros, Feiras, Projetos de Pesquisa, Projetos de Campo, etc; 3. Organizar a parte burocrática das publicações impressas e digitais da LiSEX; 4. Organizar e compilar, junto ao Vice Presidente, um Banco de idéias (arquivo de idéias de projetos sugeridas pelos membros durante as reuniões regulares da Liga).

Título VII

Do Funcionamento

Art. 31º A LiSEX se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 2 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.

Art. 32º A LiSEX será composta pelo número de vagas estabelecido pela diretoria, sendo 04 (quatro) delas destinadas aos membros fundadores/diretores.

Art. 33º A inclusão de novos membros efetivos na Liga será precedida de um processo seletivo com moldes definidos por edital a ser divulgado com no mínimo trinta (30) dias de antecedência de seu início. § 2º - O formato de inscrição e de classificação dos candidatos será decidido em reunião, e deverá constar no edital a ser publicado.

Art. 34º A LiSEX funcionará em horário extracurricular, com duas (2) ou mais reuniões mensais, em dias pré-determinados, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo da UNIVASF. Além disso, poderão desenvolver-se atividades práticas.

Art. 35º A diretoria poderá suspender atividades em determinado dia a seu critério.

Art. 36º Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores, preceptores e residentes não serão remunerados.

Art. 37º As atividades da LiSEX iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Art. 38º Terão direito ao atestado de participantes os membros efetivos que freqüentarem assiduamente as atividades (igual ou mais que 75% das atividades) por um tempo mínimo de 1 (um) ano.

Art. 39º Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser excluídos ou demitidos da LiSEX, mediante indicação da Assembleia Deliberativa.

Art. 40º O financiamento de uma determinada atividade aprovada em Reunião Ordinária, Extraordinária ou Assembleia Geral, para membros efetivos, será realizado posteriormente à atividade ou através do abatimento de contribuições à Liga. § 1º - O financiamento poderá ser realizado anteriormente à atividade caso isso seja decidido em Reunião Ordinária, Extraordinária ou Assembleia Geral. § 2º - Uma vez que a Liga financie uma atividade para um membro, o beneficiado deverá apresentar certificado, relatório e comprovante de pagamento ao fim da mesma. § 3º - Qualquer falta parcial acima de 25% da atividade a ser financiada deverá ser justificada em Reunião Ordinária, Extraordinária ou Assembleia Geral, as quais decidirão se essa ausência refletirá na perda do financiamento.

Art. 41º Todos os membros deverão receber este estatuto em seu ingresso.

Art. 42º Os casos omissos ou aqueles nos quais não se aplicar o estatuto serão discutidos pela Assembleia Deliberativa.

Art. 43º Este estatuto poderá sofrer emendas desde que aprovadas pela maioria de votos pela Diretoria.

Art. 44º Este estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação na primeira reunião de membros fundadores.

Art. 45º Será patrimônio da LiSEX tudo o que em nome dela for adquirido.

Art. 46º A LiSEX somente poderá ser dissolvida mediante decisão unânime da Diretoria, devendo seu patrimônio ser revertido em benefício de entidades a serem definidas pela diretoria em exercício.